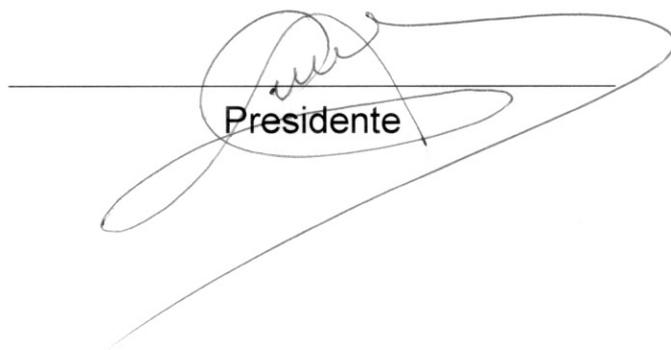


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

05/04/2016



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.561, DE 05 DE ABRIL DE 2.016.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 15/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de abril de 2.016.


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente


WINDSON PINHEIRO
Presidente


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário


ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.561, DE 05 DE ABRIL DE 2.016.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA – FEMIB, CRIADO PELA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ao Anexo II, da Lei Municipal 2.441, de 14 de novembro de 2000, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Advogado	08 - A (oito - A)

Art. 2º. A Tabela de Referências e Valores criada pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2.000 – anexo III, com alterações posteriores, passa a ser a seguinte:

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES

REFERÊNCIA	EXTENSO	Valor - R\$
01	Um	813,39
02	Dois	898,85
03	Três	986,55
04	Quatro	1.073,09
05	Cinco	1.159,63
06	Seis	1.246,16
07	Sete	1.332,71
08	Oito	1.419,24
08 - A	Oito - A	1.562,87
09	Nove	1.678,85
10	Dez	2.025,03
11	Onze	2.371,18
12	Doze	3.063,49
13	Treze	4.096,65
23	Vinte e Três	2.056,03
I	Um (romano)	R\$ 27,70 por aula
II	Dois (romano)	R\$ 31,13 por aula
III	Três (romano)	R\$ 34,61 por aula
IV	Quatro (romano)	R\$ 39,79 por aula





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

V	Cinco (romano)	R\$ 9.864,17
---	----------------	--------------

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 122/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de abril de 2.016.

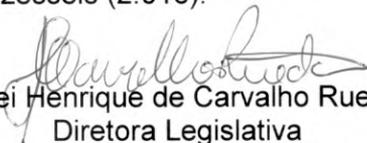
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de abril de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

